



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 5.101.10623.1.04.05223.00.2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO PRODUTIVA DE PASTAGENS DEGRADADAS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TERRAÇOS, BARRAGINHAS E O ISOLAMENTO DE ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO, ATRAVÉS DO CERCAMENTO, ACEIROS, BEBEDOUROS E PONTILHÕES EM PROPRIEDADES RURAIS NAS MICROBACIAS DO RIO VERMELHO (AREIAS/SP), RIO VIEIRA (TERESÓPOLIS/RJ), BAIXO CURSO DO RIO PRETO (CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ), CÓRREGO DO ZÍPER/SAMAMBAIA (SANTOS DUMONT/MG) E CÓRREGO ÁGUA LIMPA (PALMA/MG) QUE COMPÕEM AS MICROBACIAS PRIORIZADAS DOS PRISMAS DO PROGRAMA MANANCIAIS DO CEIVAP, QUE FAZ A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx,





xxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliada à xxxxxxxxx, e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, rescinde de forma unilateral o contrato nº 052/2023/AGEVAP firmado com a empresa **W2 ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Rodovia Vereador Jorge Venâncio, nº 75, Colégio Pindorama, Coruripe/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.405.867/0001-13, neste ato representada por Warney Francisco de Oliveira Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 106/2023 e no instrumento convocatório, o Ato Convocatório nº 17/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 39/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a rescisão unilateral ao Contrato nº 052/2023/AGEVAP, o qual tem por objeto a prestação de serviços de execução de conversão produtiva de pastagens degradadas, através da implantação de terraços, barraginhas e o isolamento de áreas para preservação, através do cercamento, aceiros, bebedouros e pontilhões em propriedades rurais nas microbacias do Rio Vermelho (Areias/SP), Rio Vieira (Teresópolis/RJ), baixo curso do rio Preto (Campos dos Goytacazes/RJ), Córrego do Zíper/Samambaia (Santos Dumont/MG) e Córrego Água Limpa (Palma/MG) que compõem as microbacias prioritizadas dos PRISMAs do Programa Mananciais do CEIVAP, considerado para todos os fins como





extinto a partir da data de sua assinatura, conforme justificativas constantes do processo administrativo nº 106/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O fundamento legal para esta rescisão encontra fulcro no art. 78, incisos I, II e V, e art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução ANA nº 122/2019 e na Portaria IGAM nº 39/2022, e decorre de autorização da autoridade responsável da AGEVAP, exarada no processo administrativo nº 106/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 052/2023/AGEVAP, a aplicação das seguintes penalidades:

3.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 572.696,74 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, e item 12.3, alínea “b”, do Contrato nº 052/2023/AGEVAP.

3.1.2. Execução da garantia contratual nos termos do art. 80, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A AGEVAP será responsável pela publicação da presente rescisão no Diário Oficial no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DA RESCISÃO

5.1. Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.



5.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende/RJ, 17 de janeiro de 2025.

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora - Unidade Resende
AGEVAP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

